

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, unidade autônoma e independente, com jurisdição em todo território nacional, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições de tênis, ressalvado os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal/88.

Art. 2º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, é composto por 9 (nove) auditores, indicados de acordo com o estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Parágrafo único. A duração do mandato dos auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD é de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, ali também estabelecida a recondução.

Art. 3º. Integram a estrutura do STJD:

- a) as Comissões Disciplinares;
- b) a Procuradoria da Justiça Desportiva;
- c) a Corregedoria, exercida pelo Vice-Presidente;
- d) a Secretaria.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD compete:

I – Processar e julgar, originariamente:

- a) seus auditores, os de suas Comissões Disciplinares e os procuradores;
- b) os litígios entre entidades regionais de administração do desporto;
- c) os membros de poderes e órgãos da entidade nacional de administração do desporto;
- d) os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades nacionais de administração do desporto e outras autoridades desportivas;
- e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- f) os pedidos de reabilitação;
- g) os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva;
- h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente.

II – Julgar, em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares (CD) e dos Tribunais de Justiça Desportiva (TJD);
- b) os atos e despachos do Presidente do Tribunal;

c) as penalidades aplicadas pelas entidades nacional de administração do desporto e de prática desportiva, que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III – declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procuradores;

IV – criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar a incompatibilidade;

V – instaurar inquéritos;

VI – estabelecer súmulas de sua jurisprudência predominante;

VII – requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII – expedir instruções aos Tribunais de Justiça Desportiva e às Comissões Disciplinares;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI – deliberar sobre casos omissos;

XII – eleger o Presidente e Vice-Presidente;

XIII – nomear os membros das Comissões Disciplinares.

Parágrafo único. A súmula dos julgados será estabelecida por 2/3 (dois terços) dos auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 5º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, em escrutínio secreto, elege o seu Presidente e o Vice-Presidente dentre seus auditores.

Art. 6º. O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, tomando posse perante o auditor membro mais antigo presente.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor:

I – presidir as sessões do Tribunal;

II – designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias;

III – assinar ofícios e demais documentos oriundos do STJD, podendo autorizar, por portaria, o Secretário do STJD;

IV – representar o Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Tênis – STJD nas solenidades e atos especiais, podendo delegar a qualquer dos demais membros;

V – conceder licença temporária aos membros do STJD, nunca superior a 90 (noventa) dias;

VI – despachar o expediente do STJD, elaborando a sua ordem do dia;

VII – distribuir os autos dos processos, designando Relator mediante rodízio;

VIII – nomear e dar posse ao Secretário do STJD;

IX – nomear e dar posse aos membros da Comissão Disciplinar (CD);

X – praticar qualquer outro ato de administração de interesse do STJD.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, exercer as funções de Corregedor do STJD.

CAPÍTULO V

DOS AUDITORES

Art. 9º. Os auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Tênis – STJD serão nomeados no início de cada quadriênio pelo Presidente do STJD.

Art. 10º. A antiguidade dos auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD conta-se da forma como estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Art. 11. Ocorre vacância do cargo de auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD da mesma forma como estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, sua substituição será feita da mesma forma como estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Art. 12. Os auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD ficam impedidos de intervir no processo nos casos previstos no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

Art. 13. Aos auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, compete:

- I – requerer reunião em conselho;
- II – lavrar acórdão quando Relator ou, se vencido este, compete ao autor do voto vencedor;
- III – assumir, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da sessão, na forma regimental;
- IV – presidir inquéritos, ordenando sua instrução; e
- V – justificar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sua falta às sessões.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA

Art. 14. A Procuradoria de Justiça Desportiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD é exercida pelo Procurador Geral nomeado pelo Presidente do STJD, exercendo suas atribuições de forma independente e imparcial sob os cânones da legislação desportiva.

Parágrafo único. A Procuradoria de Justiça Desportiva terá tantos procuradores quantos se fizerem necessários, nomeados pelo Presidente do STJD.

Art. 15. Além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, compete ao Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD:

I – requerer os exames e diligências necessárias ao processo, funcionando como fiscal da lei;

II – requisitar das secretarias e departamentos da Confederação Brasileira de Tênis – CBT e das Federações de Tênis informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único – As incompatibilidades e impedimentos do Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD são as mesmas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria de Justiça Desportiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD terá suas atividades exercidas pelo Secretário nomeado pelo Presidente do STJD.

Parágrafo único – A Secretaria de Justiça Desportiva terá tantos auxiliares quantos se fizerem necessários, nomeados pelo Presidente do STJD.

Art. 17. Além daquelas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor, compete ao Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD:

I – dirigir os trabalhos da Secretaria;

II – redigir atas, expedir ofícios, portarias, citações, intimações, editais e avisos;

III – cumprir as determinações e instruções do STJD;

IV – secretariar as sessões do STJD;

V – providenciar a publicação da pauta para julgamento, das notas oficiais e das decisões do STJD;

VI – anotar os interrogatórios, depoimentos, esclarecimentos e votos;

VII – expedir as certidões deferidas, autenticando-as;

VIII – dar vista ou carga, quando autorizado pelo Presidente ou Relator, dos processos, às partes ou a seus procuradores legalmente habilitados, observando as proibições de apontamentos ou sinais interlineares ou marginais, em qualquer de suas peças;

IX – juntar aos autos, após oferecimento de denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado;

X – abrir e manter em dia os livros de ata das sessões, de distribuição de processos, de carga e protocolo;

XI – organizar mapas estatísticos dos julgamentos;

XII – elaborar o relatório anual do STJD a ser apresentar ao Presidente e Assembléia Geral da CBT.

Parágrafo único. As incompatibilidades e impedimentos do secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD são as mesmas estabelecidas no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 18. Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, para apreciação de questões envolvendo competições interestaduais ou nacionais, funcionarão como primeiro grau de jurisdição tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada uma por cinco auditores e um procurador que não pertençam ao referido órgão julgante e que por este sejam indicados.

Art. 19. As Comissões Disciplinares do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD serão dirigidas por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos seus membros.

Art. 20. Às Comissões Disciplinares compete:

- I – processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais promovidas, organizadas ou autorizadas pela entidade de administração do desporto e em competições internacionais amistosas;
- II – processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros;
- III – declarar os impedimentos de seus auditores.

CAPÍTULO IX

DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 21. As sessões de instrução e julgamento das Comissões Disciplinares serão realizadas todas as terças-feiras, com início às 18h30, desde que devidamente convocadas pelos seus presidentes.

Art. 22. As sessões de instrução e julgamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD serão realizadas todas as quintas-feiras, com início às 18h30, desde que devidamente convocadas pelo seu presidente.

Art. 23. O *quorum* para deliberação é de maioria simples.

Art. 24. O traje, tanto para os auditores membros; procurador; secretário e defensores, será o passeio completo.

Art. 25. Não é permitida a presença de pessoa no local das sessões trajando bermuda, calção e/ou shorte.

Art. 26. As sessões de instrução e julgamento seguirão o rito estabelecido no Código Desportivo e demais legislação desportiva em vigor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Na primeira constituição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD, em que a antiguidade de seus auditores membros é igual, a votação far-se-á obedecendo a seguinte ordem: em primeiro lugar votará o Relator do processo, seguindo-se o Vice-Presidente e os demais membros pela ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. A Secretaria levantará e apresentará à Presidência a ordem de idade de que trata o *caput*.

Art. 28. Os auditores membros, procuradores, secretários das Comissões Disciplinares – CD e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD têm livre acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, em todo território nacional, onde esteja sendo realizada qualquer competição de tênis promovida e/ou patrocinada pela Confederação Brasileira de Tênis – CBT e/ou filiadas, com assento reservado em setor designado para as autoridades, desportivas ou não.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Pleno do STJD.

Art. 30. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis – STJD.

Art. 31. Revogadas todas as disposições contrárias, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS – STJD, em São Paulo (SP), em 13 de setembro de 2014.